

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 004/2014

**CERTIDÃO**

Certifico que uma via deste foi afixada no Placard da Prefeitura Municipal.

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

  
**Funcionário**

"Contrato de locação de imóvel que entre si celebra a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZONA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o Sr. ALAERTE DOS SANTOS DE OLIVEIRA"

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/M.F. sob o nº 04.013.318/0001-68, neste ato representado pelo seu **GESTOR Sr. RENATO VIEIRA DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 529.917.331-87 e CI-RG nº 2.050.614 - SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Tenente João Pereira de Mesquita, nº 06, Qd. Q, Lt 03, Bairro Boa Vista, nesta cidade, com a interveniência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZONA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/M.F. sob o nº 02.385.839/0001-10, com sede à Rua Coronel José da Costa, nº22-A, 1º Andar, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FELIPE ANTÔNIO DIAS**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 412.944.321-68 e C.I. 1.048.492 SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Francisco Dias Pimpão, Orizona - Estado de Goiás, aqui denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro o **Sr. ALAERTE DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 1045485 2ª via - SSP-GO, CPF nº 058.103.701-44, residente e domiciliado na Avenida Manoel Ribeiro, Q. 5, L. 0, nº 23, Centro, CEP: 75.280-000, na cidade de Orizona – GO, adiante denominado simplesmente **LOCADOR** nos termos da legislação vigente, e nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem justos e acertados o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Por este contrato e na melhor forma de direito, o **LOCADOR** loca ao **LOCATÁRIO** o imóvel residencial, composto de casa residencial e acomodações, edificada a margem da Avenida Manoel Ribeiro, Q. 5, L. 0, nº 23, Centro – nesta cidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, local sob o **número de ordem R-2-2.745, fls. 35/36 v, Livro nº 116**, imóvel esse que se destina à instalação e funcionamento de órgão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIZONA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, PRAZO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela locação do objeto deste contrato, pagará o **LOCATÁRIO** o **LOCADOR** a importância justa e certa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pagável em moeda corrente do país até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

**Subcláusula Primeira** – O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

**Subcláusula Segunda** - As despesas decorrentes do presente contrato de locação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária da Lei de meios em vigor:

10.301.1004.2-075 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
(Ficha - 20140553)

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DESPESAS ACESSÓRIAS

Obriga-se o **LOCATÁRIO**, além do pagamento do aluguel mensal, o pagamento por sua conta exclusivo de consumo de água, luz, esgoto e telefone.

Fica por conta do **LOCATÁRIO** a obrigação de pagamento do Imposto Predial Urbano anual do referido imóvel, enquanto perdurar a vigência deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em boas condições e obrigando-se a:

- A) – Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim que o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, correndo pôr sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação das instalações dos imóveis e de todos os móveis, aparelhos e utensílios hospitalares, tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;
- B) – Encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimação dos Poderes Públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e modalidades decorrentes do atraso do pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- C) – No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor pôr ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, no seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

### CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

**RESCISÃO CONTRATUAL:** a infração das obrigações consignadas na Cláusula Terceira, sem prejuízo de qualquer outra prevista na Lei, pôr parte do **LOCATÁRIO** é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais. O **LOCATÁRIO** poderá rescindir unilateralmente o contrato de locação a qualquer momento.

### CLÁUSULA SEXTA: DA RENOVAÇÃO

Obriga-se o **LOCATÁRIO**, a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS BENFEITORIAS

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessário, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo no disposto da letra "C", da Cláusula-Quarta, deste instrumento, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir direitos de retenção das mesmas.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS MULTAS

O **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas Cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer das disposições contratual ou legal



na multa de 2% (dois por cento), que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a proporção da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe vier.

#### CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Orizona-Go, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que pôr ventura surgir no decorrer deste contrato.

E, por estarem justo e contratado, mandaram lavra o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas a tudo presente.

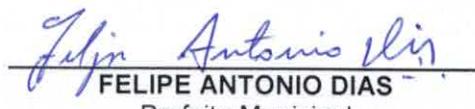
**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIZONA**, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de janeiro de 2014.

#### LOCATÁRIO:



---

RENATO VIEIRA DA CUNHA  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do FMS



---

FELIPE ANTONIO DIAS  
Prefeito Municipal

#### LOCADOR:



---

ALAERTE DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
Locador

#### TESTEMUNHAS:

1º Nome: ANSELMO PEREIRA DE LIMA  
CPF: 003.241.291-65

Ass.: Anselmo Pereira de Lima

2º Nome: CLAUDIO SOUSA PORTO  
CPF: 973.768.501-63

Ass.: Claudio Sousa Porto